ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/12/2017
VISTO

Lei nº 1863 De 18 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM RECÉM-NASCIDOS, NOS HOSPITAIS-MATERNIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Ficam os hospitais-maternidade públicos e privados e serviços especializados em saúde no âmbito do Município de Cabedelo, obrigadas a realizar, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, os seguintes exames:

I – teste da linguinha;
II – teste da orelhinha;
III – teste do pezinho;
IV – teste do coraçãozinho;
V - teste do olhinho;

§ 1º Os exames de que trata o "caput" deste artigo serão realizados no próprio hospital de nascimento do recém-nascido.

§ 2º Constatada a língua presa, deficiência auditiva ou outra doença, o estabelecimento deverá proceder ao devido encaminhamento para a correção.

Art.2º A realização destes exames deverão ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional da saúde devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar.

Art.3º A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional